

PARECER CUTHAB

Estabelece disposições sobre a política de governança da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem como objeto estabelecer disposições sobre a política de governança da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da casa manifestou-se, não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Passo avante, oportuno destacar que o presente Projeto, quanto à iniciativa, enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, no entanto, não há incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

No que tange ao art. 10 do Projeto supracitado, na visão deste relator, há clara violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes, ponto esse, destacado no parecer da Procuradoria desta casa.

Dessa forma, portanto, considerando as observações anteriormente abordadas, não verifica-se óbices a sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela APROVAÇÃO do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 17/02/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698443** e o código CRC **F4568643**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0698443.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 23/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698550** e o código CRC **99926354**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/24 - CUTHAB** contido no doc 0698443 (SEI nº 036.00029/2022-80 – Proc. nº 0206/22 – PLL nº 107), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0698550.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701562** e o código CRC **7E213933**.